



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 011/2019

Dispensa de Licitação nº 011/2019

NOME DE FANTASIA: IMPÉRIO REFRIGERAÇÃO

NOME FAVORECIDO: JONAS AIRES SOBRINHO

CNPJ/MF nº: 02.051.087/0001-51

ENDEREÇO: Avenida Professor João Moraes de Souza, nº 1058, - Centro

CEP: 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá– MA.

VALOR: **R\$ 17.325,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais).**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de materiais, para o Município de Santa Luzia do Paruá, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde e Educação.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

- 02.003.04.122.0003.2.009 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças;
- Unidade Orçamentária: 02.006.12.361.0004.2.033 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE;
- 02.009.10.122.0006.2.055 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL: Considerando a necessidade premente de serviços de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, e outros, com a finalidade de desenvolver atividades das Secretarias Municipal de Saúde e Saneamento, Planejamento Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação, necessitando da contratação dos serviços ora mencionado. A presente dispensa de licitação por estarem presentes os pressupostos da necessidade dos serviços conforme descrito no objeto a presente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações. Senão, vejamos:

“É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Sendo que o preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor de **R\$ 17.325,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais)** para contratação de serviços de Pessoa Jurídica para prestar os serviços, conforme já narrado a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde e Saneamento, Planejamento Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação, conforme unidades orçamentárias abaixo descritas:

- 02.003.04.122.0003.2.009 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças;
- Unidade Orçamentária: 02.006.12.361.0004.2.033 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE;
- 02.009.10.122.0006.2.055 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS.


WULLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Presidente da CPL
Portaria nº 002/2019


JOSÉ BERNARDO DE HOLANDA CAVALCANTE JUNIOR

Membro
Portaria nº 002/2019


IZOLETE DOS SANTOS SARGES

Membro
Portaria nº 002/2019